

LEI Nº 5656, DE 09 DE OUTUBRO DE 1967

Anexa ao Município de São João em vista do resultado do plebiscito autorizado pela Resolução Nº 16-65, de 3 de setembro de 1965, a área compreendida dentro das divisas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexado ao Município de São João, em vista do resultado do plebiscito autorizado pela Resolução Nº 16-65, de 3 de setembro de 1965, a área compreendida dentro das seguintes divisas:

Partindo de um ponto na Foz do Rio Bonito, no Rio Iguaçu e subindo o curso daquele rio até a sua nascente, e através da cordilheira rumo Sul, pelo divisor Empossado e Guaraipo, até encontrar o Rio Chopin.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 09 de outubro de 1967.

PAULO PIMENTEL

JOÃO DE MATTOS LEÃO

Publicada no Diário Oficial nº 182, de 10/ 10/ 67